



TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

MAPEAMENTO DOS RISCOS DO MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÃO



CONTEXTUALIZAÇÃO

O termo risco frequentemente nos remete à possibilidade de “algo dar errado” e tal concepção decorre do fato de que toda ação deve ter uma finalidade, um objetivo a ser alcançado, e a ocorrência de eventos de risco (futuros e incertos) podem, de algum modo, obstar o resultado planejado.

Não significa, contudo, que o risco seja sempre negativo. O conceito de risco é mais amplo e envolve a quantificação e a qualificação de circunstâncias futuras e incertas que podem acarretar perdas, ganhos ou ambos.

Segundo o conceito extraído da norma ISO 31000:2018 “Risco é o efeito da incerteza sobre os objetivos” correspondendo a um desvio em relação ao que foi planejado. Este desvio deve ser mensurado a partir da combinação entre a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização dos objetivos e o impacto dessas ocorrências sobre os resultados pretendidos.

Neste sentido, a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal define Risco como sendo é um “evento incerto que, em caso de ocorrência, pode impactar, de forma positiva ou negativa, o cumprimento dos objetivos institucionais”.

Exatamente pelo potencial impacto dos riscos no alcance de objetivos institucionais - que, no caso da Administração Pública, estão sempre vinculados ao interesse público -, o gerenciamento dos riscos é medida indispensável ao alcance dos resultados esperados pela sociedade.

Gerenciar riscos faz parte do cotidiano e é essencial para a governança e a gestão em todos os níveis de uma organização. A gestão de riscos é um processo iterativo que considera os contextos externos e internos ao ambiente no qual está inserida a instituição, fatores econômicos, socioambientais, culturais, humanos, dentre outros.

Conhecer os riscos envolvidos em um processo de trabalho e geri-los de forma sistêmica, integrada e contínua melhora a capacidade para lidar com eventos futuros e incertos, torna possível a elaboração de estratégias mais eficazes, bem como o planejamento das ações mais adequadas para tratá-los, evitando, mitigando ou compartilhando aqueles que se mostrem prejudiciais aos objetivos e aceitando ou maximizando os benefícios daqueles que se afigurem favoráveis.

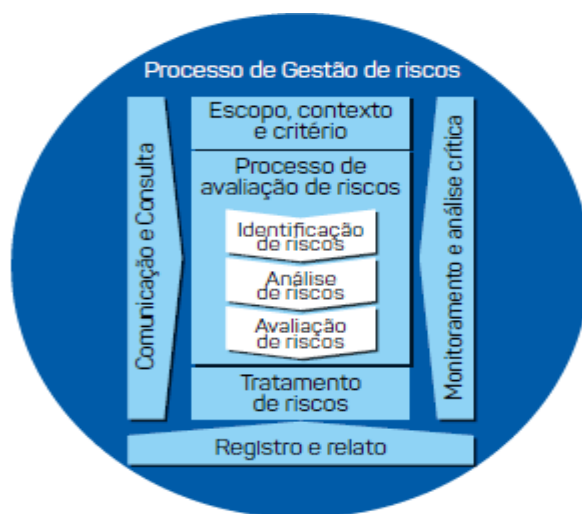
Percebe-se, portanto, que a boa gestão de riscos pressupõe um envolvimento que parte da alta administração e integra, de forma dinâmica e permanente, todos níveis, setores e atividades da organização.

Para tanto, exige-se que a alta administração defina Política, Metodologia e appetite ao risco da instituição, bem como que estes vetores direcionem a gestão e balizem o processo de gestão de riscos das atividades e processos críticos.

No âmbito do TRE-DF a Política de Gestão de Riscos foi traçada por meio da Resolução 7.882/2021, a Metodologia Gestão e Tolerância a Riscos foi estabelecida por meio da Portaria Presidência 120/2023 e, por fim, a declaração de apetite a risco fora definida na Portaria Presidência 105/2024.

Vencidas estas etapas, a Administração deve ser capaz de identificar seus processos críticos, assim classificados em razão de sua materialidade, de sua relevância para o alcance dos objetivos institucionais e do nível de maturidade destes.

Nesta ordem de ideias, é importante destacar que os processos considerados críticos, ou seja, capazes de impactar nas finalidades da instituição, devem submeter-se às etapas que constituem o processo de gestão de riscos, assim definidas:



Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR
ISO 35000: gestão de riscos - princípios e diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.

Uma vez traçadas as linhas fundamentais para compreensão do processo de gestão de risco, seu objeto e suas etapas, impende destacar que as contratações públicas são consideradas estratégicas para fins de alcance dos objetivos de qualquer instituição, pública ou privada.

Em razão disso, a Lei 14.133/2021 determina, de forma explícita, a realização da gestão dos riscos que possam comprometer o sucesso das contratações. No mesmo sentido da lei estão as seguintes normas aplicáveis ao TRE-DF

- a. Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- b. Resolução TRE nº 7839, de 3 de fevereiro de 2020, que institui o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
- c. Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral;

- d. Resolução TRE nº 7989, de 3 de abril de 2023, que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

Observa-se, em todos os normativos citados, que todo o trajeto trilhado pela administração para realizar suas contratações e obter a utilidade traduzida em objeto, desde o reconhecimento da necessidade de determinado bem/serviço/obra até sua efetiva obtenção, já em fase contratual, deve estar sob constante avaliação dos riscos.

Este percurso trilhado pelas compras governamentais é denominado, doutrinariamente, como “macroprocesso de contratação” e envolve a fase preparatória (elaboração do plano de contratações e dos artefatos de cada contratação individualmente considerada), a seleção do fornecedor (certames, dispensas, inexigibilidades) e a gestão do contrato.

É de se dizer: como as compras viabilizam as atividades e objetivos finalísticos, devem ser consideradas “processos críticos” e, por isso, devem ser objeto de gestão dos riscos integrada, estruturada, abrangente, personalizada, inclusiva e dinâmica, bem como proporcionar a melhor informação disponível e considerar fatores humanos e culturais e buscar a melhoria contínua.

Esse gerenciamento, é bom repetir, deve estar presente em todas as suas etapas que permeiam a contratação pública, do planejamento anual das contratações à execução dos contrato decorrentes.

Por essa razão, em estrita observância às etapas destacadas acima, o Grupo de Trabalho Permanente do Macroprocesso de Contratações, instituído pela Portaria PR 58/2023, trilhou as etapas do processo de gestão de riscos inerentes ao macroprocesso das contratações e identificou os principais riscos que envolvem as contratações do TREDF, procedendo sua análise e avaliação e propondo o tratamento daqueles riscos considerados altos.

Dada a criticidade do processo de contratações, optou-se por postura mais conservadora em relação ao apetite definido pelo TRE-DF (segundo o qual serão tratados prioritariamente riscos extremos), propondo-se evitar os riscos altos, mitigar, mediante monitoramento, os riscos considerados médios e aceitar os riscos considerados baixos.

O resultado do trabalho, traduzido em planilha a ser editorada em momento posterior, consta da página de governança das aquisições deste Regional.

Destaca-se, uma vez mais, que a gestão de riscos é um processo dinâmico, de modo que haverá riscos que são visíveis em toda contratação, de modo que outros, por sua vez, surgirão apenas em determinados procedimentos, eis a razão pela qual os gestores de riscos (primeira linha de defesa, especialmente equipes de planejamento, unidades demandantes, etc.) deverão identificar em cada contratação os riscos que lhes são próprios e propor os controles preventivos, medidas de contingência e demais ações necessárias ao tratamento do risco.

Para essa missão, as linhas de defesa deste Regional possuem um arcabouço normativo adequado e, no que concerne às contratações, um mapeamento prévio e dos riscos a que, genericamente, o macroprocesso está exposto.

No link Processo de Gestão de Riscos no Macroprocesso de contratações está disponível todo o ciclo do mapeamento realizado.